



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL N° 7/2019

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PIBIC 2019-2020

PIBIC-CNPq | BICT-FUNCAP | PIBIC-UFC | IC-VOLUNTÁRIA

A Universidade Federal do Ceará (UFC), representada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), torna pública a abertura de inscrições para processo unificado de seleção, **no período das 8h do dia 26/02/2019, às 18h do dia 31/03/2019**, e estabelece normas relativas à participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), firmado, mediante, convênio entre a UFC, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

1. OBJETIVOS

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica é voltado para o estudante de graduação, e tem como objetivos:

- i.** despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- ii.** fomentar, institucionalmente, a iniciação à pesquisa para alunos de graduação;
- iii.** estimular maior articulação entre graduação e pós-graduação;
- iv.** contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa;
- v.** contribuir, decisivamente, na otimização do tempo de permanência dos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação;
- vi.** estimular pesquisadores envolvidos com a pesquisa e pós-graduação a envolverem estudantes de graduação em atividades científicas;
- vii.** proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o pensamento científico criativo pelo confronto direto com problemas de pesquisa.

Este edital, acompanhado das informações necessárias para inscrição do(a) orientador(a) e projeto de pesquisa, encontra-se disponível na [Página da PRPPG](#).

As características do programa PIBIC-CNPq, BICT-FUNCAP e PIBIC-UFC a serem seguidas no processo de seleção, previsto neste edital, estão completamente descritas na [Resolução Normativa RN-17/2006](#) do CNPq, [Instrução Normativa 01/2018](#) da FUNCAP e [Anexo IV da Resolução 08/CEPE](#), de 26/04/2013, respectivamente.

1.1. COTA ATUAL 2018-2019 - QUANTIDADE/VALOR DAS BOLSAS - VAGAS-VIGÊNCIA

Agência	Bolsa Remunerada (R\$ 400,00)	Bolsa Voluntária (Não Remunerada)
CNPq	601	0
FUNCAP	200	0
UFC	200	200

1.2. COTA CONFIRMADA PARA 2019-2020

Agência	Bolsa Remunerada (R\$ 400,00)	Bolsa Voluntária (Não Remunerada)
CNPq	601	0
FUNCAP	<i>a ser divulgada</i>	0
UFC	200	200

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO ORIENTADOR

O orientador deve cumprir cada uma das seguintes condições:

i. ser doutor(a) ou livre-docente em atividade na UFC, com vínculo permanente (com exceção de visitante), em uma das seguintes funções:

- docente, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais;
- docente aposentado(a), vinculado(a) ao PROPAP, sem vínculo empregatício externo à UFC, devidamente regularizado na PRPPG, e com relatório bienal de atividades aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG-CEPE);
- servidor(a) técnico-administrativo, com título de doutor, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais e
- professor(a) visitante, desde que a data do encerramento do contrato seja igual ou posterior ao término da vigência (julho/2020) da bolsa IC.

ii. estar em dia com suas obrigações junto a todos os programas de bolsas da UFC. No que diz respeito aos programas PIBIC e PIBITI, ambos de competência da PRPPG, o orientador **não**

deverá estar inadimplente quanto à entrega do relatório final de bolsistas referente às vigências anteriores, ou cujo relatório não tenha sido aceito pela comissão e/ou não ter orientado trabalho do referido bolsista para apresentação nos Encontros Universitários. Em caso de inadimplências, o orientador deverá obter informações sobre a regularização na Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG. No caso de inadimplências em outros programas de bolsas, a situação deverá ser regularizada, com o respectivo gestor de bolsas, e apresentada à PRPPG. O acesso ao formulário de propostas do PIBIC será liberado apenas após a regularização;

iii. comprovar produção científica, tecnológica ou artística, divulgada ou publicada, até a data de submissão do projeto nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, de modo a atingir, no mínimo, 30 (trinta) pontos, na planilha de qualificação do(a) orientador(a), e destes, um mínimo de 15 (quinze) pontos, no item relativo à produção científica, de acordo com o quadro de pontuação;

iv. encontrar-se cadastrado(a) na [Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC](#);

v. possuir currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do CNPq](#);

vi. possuir perfil público na [Plataforma Google Acadêmico \(Google Scholar\)](#);

vii. encontrar-se cadastrado(a) na [Plataforma ORCID \(Open Researcher and Contributor ID\)](#);

3. OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)

O(a) orientador(a), no programa PIBIC, tem como obrigações:

i. orientar o(a) bolsista, nas diversas fases do trabalho científico, revisando, inclusive, o relatório científico anual, a ser, obrigatoriamente, enviado em prazo estabelecido pela PRPPG;

ii. comunicar à Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG a ausência do(a) bolsista de suas atividades, até o dia 28 do mês em questão, para a tomada de providências cabíveis;

iii. estar ciente e comunicar à Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG sobre o término do curso de graduação do(a) bolsista, com prazo anterior mínimo de 30 (trinta) dias, considerando que, em caso de omissão, a bolsa será devolvida a essa Coordenadoria;

iv. informar, imediatamente, à Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa;

v. participar de forma efetiva, dos Encontros Universitários da UFC, a ser realizado no segundo semestre de 2019, principalmente durante a apresentação do trabalho de seus orientando(a)s. A ausência não justificada configurará pendência na PRPPG cuja sanção será o impedimento de concorrer no processo seletivo no ano seguinte;

vi. atuar, obrigatoriamente, quando solicitado, como consultor *ad hoc* ou avaliador, emitindo pareceres sobre projetos de pesquisa e relatórios do programa PIBIC, considerando que, a não emissão de 3 pareceres solicitados configurará pendência na PRPPG, cuja sanção será o impedimento de concorrer no processo seletivo do ano seguinte;

vii. o(a) orientador(a) é responsável pelo acompanhamento do(a) aluno(a) no que diz respeito à vedação de participação em outros programas de bolsa, sendo o mesmo corresponsável pela cobrança de recebimento indevido por parte do(a) bolsista;

viii. após a aprovação do projeto, o(a) pesquisador(a) contemplado(a) com Bolsa UFC deverá apresentar o edital de seleção e a lista de alunos selecionados, (modelos disponíveis na Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC), quando da indicação dos bolsistas.

4. REQUISITOS PARA O PROJETO

O projeto de pesquisa submetido ao processo seletivo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- i. estar inserido, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos, na Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC;
- ii. ser enviado eletronicamente, via Plataforma Ícaro Moreira, até a data-limite estabelecida no Calendário (item 10 deste edital);
- iii. demonstrar viabilidade técnica e econômica, observando que a PRPPG não dispõe de fundo de apoio à pesquisa realizada nos projetos de iniciação científica e, por isso, entende como responsabilidade de cada orientador(a) o aporte de recursos necessários à execução do projeto;
- iv. dispor, no momento da indicação do bolsista, das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Comitê de Ética em Pesquisa da instituição onde será realizada a pesquisa, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Comissões de Ética em pesquisa com animais (CEUA-UFC), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), SISGEN e congêneres, no caso em que a natureza do projeto assim o exigir.

5. REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA REMUNERADO(A) OU VOLUNTÁRIO(A)

5.1. INDICAÇÃO DO(A) BOLSISTA

O(a) candidato(a) à bolsa do programa PIBIC deve cumprir os seguintes requisitos:

- i. em qualquer modalidade de bolsa, devem ser estudante regularmente matriculado(a)s em curso de graduação da **UFC** e possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- ii. poderá ter, no máximo, 3 (três) reprovações no histórico escolar, excetuando aquele(a) candidato(a) contemplado(a) com bolsas IC no edital imediatamente anterior;
- iii. o(a) candidato(a) à bolsa da FUNCAP deve possuir rendimento acadêmico (IRA) superior ou igual a 7,0 (sete);
- iv. não será elegível, para qualquer modalidade de bolsa deste edital, o(a) estudante que estiver repetindo a atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso;
- v. o(a) candidato(a) deverá comprometer-se a ter disponibilidade de tempo e dedicar-se, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais para as atividades de pesquisa;
- vi. o(a) candidato(a) não deverá possuir, no período de vigência da bolsa, vínculo empregatício ou adesão a qualquer outra modalidade de bolsa, inclusive na modalidade voluntário.

5.2. COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

O(a) candidato(a) à bolsa do programa PIBIC deverá assumir os seguintes compromissos:

- i. se bolsista do CNPq, deverá enviar o Termo de Aceite de Bolsa até o dia 15 do mês em que tiver sido indicado como bolsista, sob pena de não fazer jus à concessão da bolsa;
- ii. bolsista de qualquer modalidade deverá participar dos Encontros Universitários da UFC, divulgando os resultados obtidos na execução do projeto. A ausência, sem a devida justificativa, o(a) impedirá de ser beneficiário(a) de qualquer outro programa de bolsa da UFC ou das agências participantes neste edital;
- iii. fazer referência à condição de bolsista do PIBIC, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do projeto de pesquisa;
- iv. devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso alguma norma do PIBIC seja desrespeitada ou algum requisito, dentre os já elencados, não seja cumprido;
- v. apresentar os resultados de sua pesquisa em um relatório anual obrigatório, o qual deverá ser enviado, eletronicamente, via Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC;
- vi. executar o plano de trabalho individual, definido pelo orientador, o qual baseará a avaliação de seu desempenho, a qualquer tempo, e sempre que solicitada;
- vii. assinar, na etapa de indicação à bolsa, o termo de compromisso de não acúmulo de bolsa com qualquer outro programa, seja este da UFC ou de agências externas;
- viii. assinar, na etapa de indicação à bolsa, o termo de boas práticas em pesquisa, emitido pela PRPPG.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

As inscrições, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2019-2020), encontrar-se-ão abertas, de acordo com o Calendário (item 10 deste edital), e serão deverão ser efetuadas, eletronicamente, mediante o preenchimento dos dados pessoais do(a) orientador(a) e da tabela de qualificação e, também, mediante o envio de projeto de pesquisa via Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC.

As instruções para preenchimento encontram-se disponíveis na [Página do PIBIC.UFC](#), obedecendo-se, basicamente, ao seguinte fluxo:

6.1. INSCRIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A) E PROJETO DE PESQUISA

1ª etapa: acessar a [Página do PIBIC.UFC](#) a fim de conhecer o *website*;

2ª etapa: para cadastrar o projeto, o(a) orientador(a) deverá acessar a Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC. Para tanto, deverá digitar o número do seu CPF e, no campo “senha”, digitar sua senha (ou, no caso de novos usuários, a senha provisória, formada pelos quatro últimos dígitos do CPF, incluindo os dois dígitos finais);

3ª etapa: o(a) orientador(a) deverá clicar em **Tabela de Qualificação**, no *menu* horizontal; preencher seus dados pessoais e escolher a área de conhecimento a ser utilizada para a

pontuação *qualis* da tabela (esta deverá ser a mesma do Programa de Pós-Graduação em que se encontra vinculado(a)). Deve-se seguir preenchendo as outras abas da tabela. Em seguida, deverá anexar o *Currículo Lattes* salvando-o em formato rft (*rich text format*).

Observação 1: As demais abas da **Tabela de Qualificação** só ficarão acessíveis após a aba **Dados Pessoais** encontrar-se completamente preenchida.

Observação 2: A inclusão do projeto será permitida, depois de salva a **Tabela de Qualificação**, apenas se o(a) orientador(a) obtiver a pontuação total igual e/ou superior à pontuação mínima exigida.

Observação 3: Os livros (ou as primeiras páginas, contendo capas, fichas catalográficas, sumários, etc), considerados no preenchimento da **Tabela de Qualificação**, deverão ser anexados em formato PDF, para fins de comprovação e análise da comissão. O *qualis* de anais, artigos, livros, bem como o *qualis* artístico são considerados apenas para aquelas áreas que se utilizam dessa classificação na CAPES. Os critérios que definem o **Qualis Livro** e **Qualis Artístico** encontram-se descritos nos **Anexos I e II** deste edital, respectivamente.

Observação 4: O *Currículo Lattes* servirá apenas para a conferência dos dados incluídos na planilha e não para a correção de eventuais erros e inconsistências de preenchimento por parte do solicitante.

4ª etapa: após a liberação da pontuação na **Tabela de Qualificação**, o orientador deverá clicar no *menu* horizontal em **Projetos**, visualizar o *menu* lateral e clicar em **Incluir Projeto**. Em seguida, deve iniciar o preenchimento do projeto.

Observação 1: Os planos de atividades dos bolsistas (correspondendo obrigatoriamente ao período total da bolsa) deverão ser distintos, caso contrário, constatado que há apenas um plano de atividades, será concedida, no máximo, uma cota de bolsa.

Observação 2: As abas secundárias, com os dados do projeto, serão liberadas somente após o preenchimento total da primeira aba **Identificação do Projeto**. As abas possuem textos explicativos dos conteúdos a serem preenchidos.

5ª Etapa: após concluir e conferir devidamente o projeto de pesquisa, o(a) orientador(a) deverá clicar no *menu* lateral **Enviar/Consultar** e, assim, enviá-lo a PRPPG.

6ª Etapa: antes do envio definitivo do projeto, o(a) orientador(a) deverá certificar-se da qualidade do material produzido e, apenas após esta conferência, clicar em **Enviar à PRPPG**. Depois de enviados, o projeto de pesquisa e a tabela de qualificação não mais poderão ser modificados.

Observação: excepcionalmente, docentes e servidores técnicos administrativos, com previsão de afastamento para estágio pós-doutoral, por um período superior a 03 (três) meses, durante a vigência da bolsa, deverão, **obrigatoriamente**, indicar um coorientador ao se inscreverem nesta seleção; as cotas de bolsas concedidas aos orientadores que se afastarem, e não tendo previamente indicado um coorientador, retornarão à Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG. Cabe destacar que o CNPq não permite substituição de orientador, conforme estabelecido na RN-17/2006, e que rege o presente edital.

7. PROCESSOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A seleção de projetos e distribuição de bolsas obedecerão às seguintes diretrizes:

- i. a quantidade máxima permitida de bolsas CNPq, FUNCAP ou UFC, no âmbito do programa PIBIC, é de 2 (duas) bolsas por orientador;
- ii. a quantidade máxima de bolsas CNPq, FUNCAP ou UFC para orientadores que possuem bolsa BPI da FUNCAP é de 1 (uma) bolsa;
- iii. cada projeto de pesquisa inscrito será encaminhado a consultores *ad hoc* (internos e externos), utilizando-se da Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC para a emissão de parecer quanto ao seu mérito científico e técnico;
- iv. a seleção ficará a cargo do Comitê Interno (ou Comitê Institucional) do PIBIC, nomeado mediante portaria do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFC, e constituído por representantes das áreas de conhecimento da CAPES, na comunidade acadêmica da UFC, sob a presidência da Coordenadora de Pesquisa da PRPPG;
- v. o processo de seleção será supervisionado pelo Comitê Externo, indicado pela PRPPG, conforme estabelecido pelo CNPq, e constituído por representantes das grandes áreas de conhecimento da CAPES;
- vi. a seleção será consolidada após os pareceres dos projetos emitidos pelos consultores *ad hoc*, Comitê Interno e Comitê Externo, sendo este último a instância máxima de decisão.
- vii. como estratégia de indução, 20% (vinte por cento) das cotas de bolsas da UFC serão destinadas a projetos de pesquisa submetidos por professores e servidores técnico-administrativos lotados nos *campi* da UFC no interior do Estado.

7.1. RECURSOS

Os prazos recursais, após a divulgação do Resultado Preliminar pelos Comitês Interno e Externo, encontram-se estabelecidos no Calendário (item 10 deste edital).

7.2. PRIORIDADES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

As prioridades para a distribuição da cota de bolsas por orientador obedecerá à seguinte ordem:

Prioridade 1: Professores bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e professores bolsistas de produtividade da FUNCAP na modalidade BPI, não necessariamente vinculados a programas de pós-graduação com sede na UFC. Nesta prioridade, serão distribuídas as bolsas do CNPq, sendo, no máximo, 2 (duas) bolsas para bolsista PQ ou DT do CNPq e, no máximo, 1 bolsa para bolsista BPI da FUNCAP;

Observação: O início dos contratos das vigências de bolsas PQ e DT é no mês de março e, eventualmente, pode haver atrasos na implementação. Será usado, para efeito de enquadramento na prioridade 1, o *status* do pesquisador na data de divulgação do Resultado Preliminar pelo comitê interno.

Prioridade 2: Professores vinculados a programas de pós-graduação, com sede na UFC, na qualidade de permanentes, segundo informado no SIGAA e na Plataforma Sucupira, ano de referência 2019. Nesta prioridade, serão distribuídas as bolsas do CNPq, seguidas das bolsas da FUNCAP, sendo concedida, inicialmente, apenas 1 bolsa por orientador, e outra bolsa, quando atendida a demanda qualificada nas **Prioridades 3 e 4;**

Observação: Em caso de empate de pontuação, a alocação da cota de bolsas obedecerá aos critérios abaixo:

Critério 1: conceito do programa de pós-graduação na última avaliação;

Critério 2: pontuação do solicitante no item **Pesquisa** na **Tabela de Qualificação**.

Prioridade 3: Professores visitantes, colaboradores, professores e servidores técnico-administrativos, ingressos na UFC, nos últimos 3 anos anteriores à data de submissão do projeto de pesquisa ou professores e servidores técnico-administrativos dos *campi* da UFC no interior do Estado. Nesta prioridade, serão distribuídas, possivelmente, as cotas das bolsas da FUNCAP, seguidas das bolsas da UFC, sendo, no máximo, 1 bolsa por orientador;

Observação: Em caso de empate de pontuação, a alocação da cota de bolsa obedecerá ao critério abaixo:

Critério: Pontuação do solicitante, sendo que professores e servidores técnico-administrativos dos *campi* da UFC, no interior do Estado, serão agraciados com o bônus de 4 pontos, não cumulativos, na **Tabela de Qualificação**.

Prioridade 4: Professores e servidores técnico-administrativos, ingressos na UFC, pertencentes ao quadro efetivo, há mais de 3 anos, contados até a data de submissão do projeto de pesquisa, que não estejam vinculados a programa de pós-graduação da UFC.

Observação 1: Para efeito de classificação, dentro de cada prioridade, os critérios de desempate no caso de pontuações iguais são:

Critério 1: maior nível de bolsa PQ do CNPq;

Critério 2: maior pontuação no item **Produção Científica** na **Tabela de Qualificação**;

Critério 3: maior pontuação no item **Formação de Recursos Humanos**;

Critério 4: maior conceito CAPES do programa de pós-graduação a que o orientador se encontrar vinculado.

Observação 2: Dependendo da disponibilidade de bolsas, os orientadores poderão receber 1 ou 2 bolsas do programa PIBIC-UFC, obedecidas as prioridades da classificação de sua pontuação, sendo que, nesta prioridade, serão distribuídas as bolsas da UFC remanescentes, seguidas do PIBIC, modalidade voluntária.

Observação 3. Cabe esclarecer que as prioridades são excludentes, isto é, caso o proponente encontrar-se classificado numa prioridade, não poderá classificar-se na prioridade subsequente.

8. PROCESSOS DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA (REMUNERADO OU VOLUNTÁRIO)

i. O(a) orientador(a) deverá indicar o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) dentro do prazo máximo de 60 dias, após a chamada pela PRPPG, a qual será divulgada na [Página do PIBIC.UFC](#);

Observação: Os professores que indicarem os bolsistas até 10 dias da chamada, terão a(s) bolsa(s) implementada(s) ainda em agosto do corrente ano.

ii. os bolsistas selecionados devem ter conta corrente (não conjunta) no Banco Bradesco, para o caso de bolsas da FUNCAP; Banco do Brasil, no caso de bolsas do CNPq; ou em qualquer agência bancária, no caso de bolsas da UFC;

iii. indicações fora do prazo ou passíveis de reprovação, segundo os critérios estabelecidos neste edital, não serão consideradas, sendo a(s) bolsa(s) correspondente(s) devolvida(s) à

Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG;

iv. as substituições serão feitas a partir das solicitações dos orientadores à Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG, no período de 1 a 5 de cada mês, mediante formulário disponível no menu **Formulários** da página do PIBIC.UFC;

Observação: No caso de bolsa da UFC, o(a) orientador(a) poderá indicar um(a) aluno(a) já selecionado(a) no edital de seleção ou efetuar nova seleção. Neste caso, deverá apresentar o novo edital de seleção e a lista de alunos selecionados (modelos de instrumento de seleção fornecidos na Plataforma Ícaro Moreira do PIBIC).

v. as bolsas ociosas ou não aceitas, no período de 2 meses, serão devolvidas, automaticamente, à Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG;

vi. não serão aceitas substituições (apenas cancelamento), a partir de dezembro/2019, no caso de bolsas da FUNCAP; também a partir de junho e julho/2020, no caso de bolsas do CNPq e da UFC;

vii. em nenhuma circunstância, um(a) orientador(a) poderá repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista(s).

viii. A bolsa só será, efetivamente, implementada pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPPG, uma vez atendidos todos os requisitos exigidos pelos itens **2, 4 e 5.1** deste edital por parte dos orientadores e bolsistas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

i. Ficará disponível, na área de cada orientador, na plataforma Ícaro Moreira do PIBIC, a pontuação homologada pelos Comitês Interno e Externo, bem como sua classificação na prioridade em que foi enquadrado(a);

ii. Após esgotados todos os prazos recursais e, após definida a concessão das cotas pelas agências, será veiculada, na página do PIBIC.UFC, a lista dos pesquisadores, por ordem de classificação, em cada prioridade, juntamente com a quantidade de bolsas concedidas no processo seletivo bem como a fonte financiadora.

10. CALENDÁRIO

Descrição	Período
Inscrições	de 26/02/2019 a 25/03/2019
Resultado Preliminar (Comitê Interno)	a partir de 30/04/2019
Recursos	de 2 a 10/05/2019
Resultado Final (Comitê Interno)	a partir de 24/05/2019
Pareceres Preliminares	de 28/05/2019 a 07/06/2019

(Comitê Externo)	
Recursos	de 8 a 15/06/2019
Resultado Final (Comitê Externo)	a partir de 21/06/2019
Indicação dos Bolsistas	a partir de 21/06/2019 (dependendo da disponibilidade de bolsas)

11. CLÁUSULAS DE RESERVA

- i. Faz parte deste Edital, subsidiariamente a [Resolução Normativa RN-17/2006](#) do CNPq, [Instrução Normativa 01/2018](#) da FUNCAP e [Anexo IV da Resolução 08/CEPE](#), de 26/04/2013;
- ii. os casos omissos, neste edital, passarão pela apreciação pelo Comitê Interno, ou Comitê Externo do PIBIC, ou, ainda, dependendo da natureza da demanda, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE);
- iii. a inscrição, no programa PIBIC, por parte do(a) orientador(a) implica, categoricamente, na aceitação de todos os itens descritos neste edital;
- iv. os inventos que forem passíveis de proteção intelectual obedecerão à [Resolução 38/CONSUNI, de 18/08/2017](#), a qual dispõe sobre a definição, geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito da UFC. A UFC é proprietária de todos os resultados gerados diretamente e decorrentes das atividades dos projetos de inovação aprovados neste edital. Existe previsão legal de repasse aos inventores de parte dos *royalties* por ventura advindos da exploração comercial de possíveis inventos.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HERBERT SOARES DE LIRA, Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 26/02/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649973** e o código CRC **498975DD**.